

Definição	<p>O Investimento Vida Júnior é um Contrato de Seguro de Vida Individual celebrado entre o Tomador do Seguro e a GamaLife, Companhia de Seguros, comercializado através do Novo Banco.</p> <p>O Seguro de Vida Individual Investimento Vida Júnior (ICAE) é constituído por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Uma componente de Seguro de Risco, adiante designada de Proteção Vida Júnior; - Uma componente de Seguro de Capitalização, adiante designada de Investimento Júnior. <p>A Investimento Júnior é um seguro de capitalização expresso em unidades de conta, que investe exclusivamente no Fundo Autónomo Global Invest Moderado II.</p> <p>O Investimento Vida Júnior (ICAE) - Investimento Júnior, não tem capital nem taxa mínima garantida, podendo o Tomador de Seguro incorrer em perdas de capital. A valorização do Contrato depende exclusivamente da performance dos ativos que compõe o Fundo.</p> <p>Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.</p>
Garantias do Contrato	<p>O Segurador garante, em caso de Morte do Segurado ocorrida durante a vigência do Contrato, o pagamento do Capital Seguro de 15.000€ ao Beneficiário. Acresce a este valor, o pagamento do Saldo da Apólice, deduzido, quando aplicável, da respetiva tributação sobre os rendimentos, à taxa legal em vigor no momento.</p> <p>O Segurador garante, em caso de Vida do Segurado no vencimento da Apólice, o pagamento do saldo da Apólice, deduzido, quando aplicável, da respetiva tributação sobre os rendimentos, à taxa legal em vigor no momento.</p>
Prazo	<p>O Contrato durará no máximo até à anuidade imediatamente seguinte aos 23 anos de idade do Tomador do Seguro e a sua duração mínima é de 8 anos e 1 dia.</p>
Mercado Alvo	<p>Pais de jovens com idades até 15 anos que visam constituir uma poupança de médio ou longo prazo para os filhos e paralelamente salvaguardar alguma estabilidade financeira ao menor, na eventualidade da sua morte, sendo que o Tomador/Beneficiário do seguro será o menor.</p> <p>A idade atuarial do Segurado na subscrição deve estar compreendida entre os 18 e os 57 anos e não poderá ser superior a 65 anos, no termo do contrato.</p> <p>INVESTIMENTO JÚNIOR- Tipo de Investidor não profissional ao qual se destina:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Têm conhecimentos básicos, não dispondo necessariamente de conhecimentos ou experiência financeira anterior em produtos financeiros semelhantes, isto é adequado para investidores iniciados, que têm capacidade para compreender o produto e o seu perfil de risco/rendibilidade, e tomar uma decisão de investimento informada com base na informação disponível no Documento de Informação Fundamental; - Aceita o risco de incumprimento do produtor (GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A), do produto ou dos emitentes dos investimentos em que o produto investe; - Tem a capacidade para suportar perdas totais ou parciais do capital investido na procura da valorização do seu investimento; - Está disposto a aceitar um nível de risco para alcançar retornos potenciais, consistentes com o indicador sumário de risco do Produto; - Procura o crescimento do capital e têm um horizonte de investimento em linha com o período de detenção recomendado do Produto (Investimento longo prazo - 8 anos e 1 dia).
Diretiva C.R.S (COMMON REPORTING STANDARDS)	<p>Os contratos subscritos estão qualificados para fins de “reporte” à Autoridade Tributária no âmbito da Diretiva C.R.S, que adotou a troca automática de informações do “Common Reporting Standard” entre os Estados Membros.</p>
Acesso	<p>Tomador de Seguro/Jovem Beneficiário:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Idade Mínima: não tem; - Idade Máxima: 15 anos. <p>Segurado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Idade Mínima: 18 anos; - Idade Máxima: 57 anos. <p>Notas: O Tomador do Seguro é menor, sendo representado pelo respetivo Representante Legal que coincide com o poder paternal e, subsidiariamente, com a Tutela, nos termos da Lei Civil. O Segurado deverá coincidir com o Representante Legal do menor na conta bancária associada ao Contrato.</p>

Límite de Permanência	Tomador do Seguro: - Idade Máxima: 23 anos de Idade. Segurado: - Idade Máxima: 65 anos de idade.
Pagamento do Prémio	Os prémios são mensais e são pagos antecipadamente por débito da conta bancária do Tomador do Seguro, sediada no Novo Banco, S.A., pelo valor mínimo de 30,00€. São admitidos prémios adicionais, pelo valor mínimo de 50,00€. O valor do prémio de seguro da cobertura de Morte do Segurado (Proteção Vida Júnior) é fixo para a totalidade do prazo e é de 5,00 € por mês. Este valor inclui os encargos legalmente obrigatórios nomeadamente a respetiva taxa de INEM (Instituto de Emergência Médica). O restante valor do prémio mensal acima referido, bem como os prémios adicionais, revertem na íntegra para o Investimento Júnior. O Segurador, em qualquer momento e pelo período que fixe, pode recusar ou limitar a entrega de prémios adicionais na Apólice, negar a alteração do valor do prémio periódico inicialmente contratado, se superior, ou a retoma da sua periodicidade após dois meses consecutivos de interrupção. São da responsabilidade do Tomador todos os encargos de natureza fiscal e os demais custos legais ou contratualmente exigíveis.
Falta de Pagamento do Prémio	Em caso de não aprovisionamento da conta e se o pagamento do prémio não se verificar dentro dos trinta (30) dias posteriores ao seu vencimento, o Segurador procederá à liberação do pagamento dos prémios futuros, reduzindo o Contrato. O valor da Redução em qualquer momento de vigência do Contrato será igual ao resultado do produto do número de unidades de conta existente nessa data pela cotação da Unidade de Conta do Fundo nessa mesma data. Em caso de Redução do Contrato não há lugar ao pagamento do Capital Seguro previsto em caso de morte do segurado (Proteção Vida Júnior).
Cessação do Contrato	As coberturas garantidas ao abrigo do presente Contrato cessarão os seus efeitos: Na data em que se verificar a resolução do Contrato (Livre Resolução); Em caso de morte do Segurado; Em caso de morte do Tomador do Seguro; Na data do Resgate Total por solicitação do Tomador de Seguro; No termo da anuidade estipulada nas Condições Particulares da Apólice; Na data da anulação ou da denúncia deste Contrato.
Liquidação das Importâncias Seguras em caso de Resgate Total ou Parcial	O pagamento total ou parcial do Saldo da Apólice será efetuado por crédito em conta bancária indicada pelo Tomador do Seguro no respetivo Pedido de Resgate. Para este efeito, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de Resgate, a fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Tomador do Seguro e do Segurado. O Segurador dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis após a receção de toda a documentação necessária para se proceder ao Resgate da Apólice. O valor das Unidades de Conta a resgatar para efeitos dos pagamentos acima previstos é determinado em função da cotação do Fundo, apurada no segundo dia útil seguinte à data do respetivo pedido.
Liquidação das Importâncias Seguras no Vencimento do Contrato	Em caso de vida do Segurado no vencimento do Contrato, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de vencimento, a fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Beneficiário. Após a receção da documentação, o Segurador dispõe de 5 dias úteis para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada no respetivo pedido de vencimento. O valor das Unidades de Conta a resgatar para efeitos do pagamento acima previsto é determinado em função da cotação do Fundo respetivo, apurada no dia do respetivo vencimento.
Liquidação das Importâncias Seguras em caso de Morte do Segurado	Em caso de morte do Segurado, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de sinistro, o Certificado de Óbito do Segurado e a fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Beneficiário. O Segurador poderá também exigir o atestado médico indicando as causas e evolução da doença que ocasionou o falecimento, bem como solicitar outros documentos elucidativos do óbito, nomeadamente, policiais, judiciais ou hospitalares. Após a receção da documentação, o Segurador dispõe de 20 dias úteis para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada pelo Beneficiário no pedido de sinistro. O pagamento das importâncias seguras (Capital Seguro do Proteção Vida Júnior e Saldo do Investimento Júnior) será efetuado mediante transferência bancária para a conta indicada pelo Beneficiário no pedido de sinistro. O valor do saldo da Investimento Júnior a pagar, será determinado pelo valor das Unidades de Conta a resgatar em função da cotação do Fundo afeto, apurada no segundo dia útil, após a data de participação da morte devidamente comprovada.

Cláusula Beneficiária	<p>Em vida: O Jovem Beneficiário/Tomador do Seguro.</p> <p>Em morte: O Jovem Beneficiário/Tomador do Seguro.</p>
Opções de Recebimento	<p>Sempre que houver direito ao recebimento do Saldo da Apólice, existe a possibilidade de optar, nessa data, por uma das seguintes situações:</p> <p>a) Receber total ou parcialmente o Saldo da Apólice, à exceção do vencimento, o qual só permite receber a totalidade do Saldo da Apólice. Em caso de Morte do Segurado, acresce ao saldo da apólice o valor do capital seguro do Proteção Vida Júnior.</p> <p>b) Converter o valor acima indicado, ou parte dele, numa modalidade de renda explorada pelo Segurador, no momento do recebimento. A contratação de uma renda implica a subscrição de um novo Contrato de seguro num dos produtos em comercialização à data. Para o efeito será necessário o preenchimento da respetiva proposta, bem como a avaliação e aceitação da mesma pelo Segurador.</p>
Direito de Renúncia	O Tomador do Seguro dispõe de um prazo de 30 dias após a receção da Apólice para renunciar à efetivação da mesma.
Proteção Vida Júnior - Cobertura	Morte do Segurado
Proteção Vida Júnior - Capital Seguro	O Capital Seguro é de 15.000€.
Proteção Vida Júnior - Prémio	O valor do prémio do Contrato é fixo para a totalidade do prazo e é de 5,00 € por mês. Este valor inclui os encargos legalmente obrigatórios nomeadamente a respetiva taxa de INEM (Instituto de Emergência Médica).
Proteção Vida Júnior - Riscos Excluídos	<p>A cobertura de Morte garantida ao abrigo deste Contrato terá efeito seja qual for a causa da mesma, exceto nos casos em que o falecimento seja provocado por:</p> <p>a) Ato criminoso de que o Beneficiário / Segurado seja autor material ou moral ou de que tenha sido cúmplice;</p> <p>b) Suicídio, se este se verificar no primeiro ano de adesão à Apólice, ou no decorrer do primeiro ano imediato a qualquer aumento de capital;</p> <p>c) Sinistros como consequência direta ou indireta de ato intencional do Segurado ou praticado com a sua cumplicidade;</p> <p>d) Desastres de Aviação, salvo quando o Segurado for passageiro de avião de carreira comercial de transporte de passageiros, devidamente autorizada pela IATA (Associação Internacional do Transporte Aéreo);</p> <p>e) Ferimentos ou lesões provocadas por participação ativa em atos de sequestro, tumultos, insurreição, motins, rixas, terrorismo ou sabotagem, sempre que o Segurado não tenha atuado em legítima defesa ou na tentativa de salvamento de pessoas ou bens;</p> <p>f) Revolução, guerra civil e guerra com país estrangeiro declarada ou não;</p> <p>g) Estado de alcoolismo e ingestão de drogas quando não recomendadas clinicamente;</p> <p>h) Ocorrência de riscos nucleares;</p> <p>i) Desportos de risco tais como corridas de automóveis, motociclos, caça fora do território Europeu, caça submarina, mergulho, montanhismo, espeleologia, prática de boxe, qualquer modalidade de luta, "Bungee Jumping", motociclismo, espeleologia, pilotagem de aeronaves não ligadas a linhas comerciais e em geral todo o tipo de veículos aéreos, alpinismo, viagens de exploração, tauromaquia, treino de feras, paraquedismo, voo livre, voo sem motor, asa-delta, ultraligeiro, e em geral, qualquer desporto ou atividade recreativa de carácter notoriamente perigoso;</p> <p>j) Sinistros ocasionados por competições, apostas ou tentativas de alcançar recordes e em geral todos os atos notoriamente perigosos que não sejam justificados por qualquer necessidade profissional ou tentativa de salvamento de pessoas.</p>
Investimento Júnior - Fundo de Investimento	<p>O Fundo Autónomo de Investimento designado por "Global Invest - Perfil Moderado II - Ações" será dividido em Unidades de Conta, fracionadas até à décima milésima parte da unidade, sendo o seu valor inicial o correspondente à cotação do Fundo na data início de comercialização.</p> <p>O valor da cotação de cada Unidade de Conta é igual ao quociente do valor patrimonial líquido do Fundo Autónomo de Investimento pelo número de Unidades de Conta em circulação desse Fundo.</p> <p>O valor da Unidade de Conta será determinado diariamente refletindo a valorização a preços de mercado da carteira de ativos que constituem o Fundo Autónomo de Investimento.</p> <p>A composição do património do Fundo tem em conta as disposições legais aplicáveis em cada momento aos Instrumentos de Captação de Aforro Estruturados e as Normas relativas aos ativos representativos</p>

	das provisões técnicas e respetivos limites.
Investimento Júnior - Valorização da Apólice	<p>Os prémios serão investidos no Fundo Autónomo Global Invest - Perfil Moderado II (Ações). O número de Unidades de Conta a adquirir será calculado dividindo o prémio líquido pela cotação da Unidade de Conta do Fundo alocado à Apólice, apurada no segundo dia útil seguinte à data de cobrança do prémio. O número de Unidades de Conta será arredondado por defeito até à décima milésima parte da unidade.</p> <p>Em cada momento e durante a vigência da Apólice, o Saldo da Apólice corresponde ao produto do número de Unidades de Conta do Fundo afeto à Apólice, pela respetiva cotação naquela data.</p> <p>O valor da Unidade de Conta será comunicado com a periodicidade estabelecida no Normativo em vigor, por escrito, ao Tomador do Seguro.</p>
Investimento Júnior - Política de Investimentos	<p>O Fundo Autónomo de Investimento Global Invest - Perfil Moderado II (Ações) é composto por ações e um conjunto diversificado de ativos, investindo entre 50% e 100% em ativos do mercado monetário, obrigações e outros títulos de dívida assim como outros ativos de risco baixo.</p> <p>O investimento em ações, obrigações convertíveis ou que confirmem direito à subscrição de ações, ou ainda em quaisquer outros instrumentos que confirmem o direito à sua subscrição ou que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente warrants e participações em organismos de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações, está limitado a 50%.</p> <p>A exposição às diferentes tipologias de ativos pode ser obtida de forma direta ou indireta através do investimento em participações em organismos de investimento coletivo.</p> <p>O Fundo Autónomo de Investimento pode investir direta ou indiretamente em ativos denominados em moedas diferentes do Euro sem cobertura cambial. Poderão ser utilizados mecanismos de cobertura de risco para mitigar alguns fatores de risco como seja o risco de mercado, o risco de crédito, o risco de contraparte, o risco de taxa de juro, o risco cambial e o risco de liquidez. No âmbito destas operações de cobertura de risco poderão ser utilizados instrumentos derivados.</p>
Investimento Júnior - Comissão de Subscrição	Sem Comissão de Subscrição.
Investimento Júnior - Comissão Anual de Gestão	A Comissão de Gestão anual é no máximo de 1,10% sendo deduzida diariamente ao valor patrimonial do Fundo.
Investimento Júnior - Comissão de Resgate	Existe uma Comissão de Resgate que é deduzida ao valor reembolsado da Apólice, total ou parcialmente. O seu valor é de 1% na 1ª anuidade. Não existe Comissão de Resgate a partir do início da 2ª anuidade.
Investimento Júnior - Resgate	<p>O Resgate pode ser solicitado pelo Tomador do Seguro em qualquer momento da vigência do Contrato. O Resgate pode ser efetuado sobre a totalidade ou parte das Unidades de Conta conforme se trate de um Resgate total ou parcial.</p> <p>Em caso de Resgate parcial, deverá o Tomador do Seguro indicar o montante que pretende resgatar. Após o Resgate parcial, o número de Unidades de Conta afetas ao Contrato será ajustado em conformidade.</p> <p>O valor das Unidades de Conta a resgatar é determinado em função da cotação do Fundo afeto, apurada no segundo dia útil seguinte à data do respetivo pedido de resgate, sendo deduzido àquele valor, a respetiva comissão de Resgate.</p>
Enquadramento Fiscal	<p>I – DEDUÇÕES À COLETA Este seguro não é dedutível à coleta.</p> <p>II - REEMBOLSO: TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimentos de Capitais).</p> <p>Se o Tomador do Seguro solicitar o reembolso total do capital acumulado no seguro o contrato será tributado à taxa liberatória de 28% (19,6% nos Açores). No entanto, neste caso, quando o montante dos prémios (montantes entregues) pagos na primeira metade da vigência do contrato representar pelo menos 35% da totalidade daqueles:</p> <ul style="list-style-type: none"> - são excluídos da tributação 20% do rendimento, se o reembolso se verificar após o 5º ano e antes do 8º ano de vigência do contrato (regra prática: IRS a reter é de 22,4% sobre os rendimentos / 15,68% nos Açores); - são excluídos da tributação 60% do rendimento se o reembolso ocorrer após os primeiros 8 anos de vigência do contrato (regra prática: IRS a reter é de 11,2% dos rendimentos / 7,84% nos Açores). <p><u>Definição de Rendimento:</u> consideram-se rendimentos de capitais a diferença positiva entre os montantes pagos a título de reembolso, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo «Vida» e os respetivos prémios (montantes entregues) pagos ou importâncias investidas.</p>

Por Morte do Segurado: Neste caso o seguro não está sujeito a I.R.S..

III - IMPOSTO DE SELO

O seguro não está sujeito a Imposto do Selo [independentemente do(s) Beneficiário(s) designado(s)].

Nota: Este ponto resume a atual fiscalidade a qual poderá ser alterada. Não dispensa consulta da legislação aplicável. O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal. O tratamento fiscal depende das circunstâncias específicas de cada cliente e pode ser objeto de alterações futuras.